

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 27.
Portaria nº 177, publicada no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 16.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Infogenius – Escola Técnica Profissionalizante Ltda.		UF:
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Rebouças de Campina Grande, a ser instalada no município de Campina Grande, estado da Paraíba.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 201403227		
PARECER CNE/CES N°: 575/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2016

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata o processo 201403227, de 9/4/2014, de credenciamento da Faculdade Rebouças de Campina Grande, localizada na Rua Ministro José Américo de Almeida, s/n, bairro Santo Antônio, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, CEP: 58406040, mantida pela Infogenius – Escola Técnica Profissionalizante Ltda., juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Design de Interiores, tecnológico; Farmácia, bacharelado; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico.

Avaliação

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se nos seguintes termos:

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 117025, realizada nos dias 24 a 28/04/2016, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3.0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3.9</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3.7</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3.7</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3.3</i>
<i>Conceito Final:</i>	<i>4</i>

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

Conforme consta do Relatório de visita, a FACULDADE REBOUÇAS DE CAMPINA GRANDE delineou satisfatoriamente o projeto de autoavaliação institucional, o qual foi elaborado em consonância com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Os avaliadores destacaram que o projeto de autoavaliação institucional

Tem por finalidade ser um instrumento mobilizador de toda a comunidade acadêmica (discente, docente, técnico-administrativo e dirigentes) em torno do planejamento e gestão da instituição e ferramenta de institucionalização da cultura de avaliação, promovendo assim o debate, a participação e o envolvimento de todos na avaliação institucional interna. Os processos, por seu turno, estão sistematizados por meio das seguintes fases metodológicas: planejamento; sensibilização diante da comunidade acadêmica; aplicação dos questionários; coleta e análise de dados; apresentação dos resultados e diagnóstico; plano de melhorias; retorno à comunidade e relatório de autoavaliação.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>4</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>4</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>4</i>
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>4</i>

2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	4
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Da leitura do Relatório, verifica-se que apenas o item 2.5 recebeu conceito “3”, ou seja, atende de forma suficiente às necessidades institucionais.

Todos os demais itens obtiveram conceito “4”, ou seja, atendem muito bem às necessidades institucionais. Neste sentido, as metas e objetivos do PDI previstos estão muito bem articulados com a missão institucional. Houve coerência muito boa entre o PDI e as atividades de ensino, bem como coerência muito boa entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológico, artístico, cultural, e as ações afirmativas.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	5
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	4
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	SA

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “3.7”. Convém destacar que o item 3.8 recebeu conceito “5”, nesse sentido, a comunicação da IES com a comunidade interna está prevista de maneira excelente.

Os especialistas apresentaram, nas Considerações Finais, a seguinte síntese acerca desta dimensão:

A IES possui previsão de atendimento aos discentes, de forma fortalecida nos aspectos de atividades de ensino, de extensão, de pesquisa e de responsabilidade social, além de concessão de bolsas de monitoria e programa de nivelamento. Ademais, as comunicações interna e externa possuem meios e ferramentas que permitirão a divulgação de informações acadêmicas e institucionais.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	4
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	4
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	4
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	4
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	3
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	3
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	NSA
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	NSA

As políticas de gestão do corpo de pessoal atendem muito bem às necessidades institucionais. Ressalte-se que os planos de carreiras, tanto dos docentes quanto dos técnicos, estão devidamente protocolizados na Delegacia de Trabalho de Campina Grande.

Quanto à sustentabilidade financeira, constatou-se que a “instituição atende de maneira suficiente ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, previstos no PDI. Do mesmo modo, quanto à relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional, os avaliadores consignaram que:

(...) verifica-se que parte do orçamento será destinado, dessa forma, a construção de novos espaços, reformas, aquisições de imóveis, parcerias com novas IES, etc. Nessa direção, a análise das demonstrações contábeis para sustentar as ações previstas no PDI, com vistas a sustentabilidade financeira para expansão da IES indica que o planejamento financeiro (orçamento com as respectivas dotações e rubricas), que já prever já ações em 2014 e que alcança toda a vigência do PDI (2014-2018), está **SUFICIENTE** articulado com a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão, em conformidade com o PDI.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	4
<i>5.2 Salas de aula</i>	4

5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	2
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	4
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	2

Esse Eixo obteve menção “3.3” pela equipe de avaliadores do Inep. Verifica-se que apenas os itens 5.4 e 5.16 receberam conceito aquém do mínimo de qualidade, o que evidencia que a sala dos professores “carece de equipamentos de informática, e assim atende INSUFICIENTEMENTE as necessidades institucionais quanto aos aspectos dimensão e infraestrutura de informática”; e os espaços de convivência e alimentação encontram-se em construção, “o forro, iluminação, refrigeração e instalações sanitárias ainda não foram finalizadas”, conforme relato dos avaliadores, conforme relato dos avaliadores.

A biblioteca, quanto à infraestrutura e o plano de atualização do acervo, atende de forma satisfatória às necessidades institucionais. Já, quanto aos serviços e informatização, a biblioteca atende muito bem às necessidades institucionais.

Os laboratórios, com relação à infraestrutura, atendem muito bem às necessidades institucionais. Acrescenta-se que, os três laboratórios didáticos da IES contém equipamentos e materiais suficientes ao desenvolvimento dos componentes curriculares oferecidos nos primeiros anos dos cursos autorizados, atendendo SUFICIENTEMENTE às necessidades institucionais.

Nesse sentido, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a Infraestrutura Física da FACULDADE REBOUÇAS DE CAMPINA GRANDE atende de maneira satisfatória às necessidades do corpo discente e docente.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Os especialistas registraram que a IES cumpre todos os requisitos legais e normativos.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE REBOUÇAS DE CAMPINA GRANDE, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito FINAL Curso/
Design de Interiores, Tecnológico	08 a 11/02/2015	Conceito: 3.3	Conceito: 3.5	Conceito: 3.5	Conceito: 3
Farmácia, Bacharelado	22 a 25/04/2015	Conceito: 2.8	Conceito: 2.7	Conceito: 3.3	Conceito: 3
Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico	04 a 07/02/2015	Conceito: 3.3	Conceito: 3.2	Conceito: 3.4	Conceito: 3

III. CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE REBOUÇAS DE CAMPINA GRANDE protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, três pedidos de autorização de cursos superiores: Design de Interiores, tecnológico, com 200 vagas totais anuais; Farmácia, bacharelado, com 100 vagas totais anuais, após a redução das vagas; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com 200 vagas totais anuais. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE REBOUÇAS DE CAMPINA GRANDE possui condições satisfatórias de infraestrutura, bem como condições muito boas de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

As propostas para a oferta dos cursos superiores pleiteados apresentaram um projeto educacional com um perfil “suficiente” de qualidade. A comissão do Inep atribuiu aos cursos conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores. Ademais, os cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização dos cursos.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 02, de 04/01/2016, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 4 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE REBOUÇAS DE CAMPINA GRANDE (código: 18978), a ser instalada na Rua Ministro José Américo de Almeida, s/n, bairro Santo Antônio, Campina Grande/ PB. CEP: 58406040, mantida pelo INFOGENIUS ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA. – ME (código 16180), com sede em Campina Grande/ PB, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Design de Interiores, tecnológico (código: 1287266; processo: 201405205); Farmácia, bacharelado (código: 1287302; processo: 201405231); e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1287367; processo: 201405239), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

A Instituição de Educação Superior (IES) alcançou conceito institucional acima do mínimo para obter o credenciamento. Merece cumprimentos. De outro lado, se formos detalhar o que de fato o conceito representa para a sociedade, acabamos por nos limitar a um

conjunto de itens integrados por indicadores censitários e, claro, necessários e fundamentais para o início regular de uma nova IES. Mas para além da segurança ou proteção da sociedade, uma nova IES deve representar uma nova mobilização intelectual para a região onde atuará. Projetos institucionais curriculares inovadores, articulação extensionista com o ambiente econômico e as políticas sociais, organização de conteúdos articulados com áreas de conhecimento atualizadas e pesquisa, enfim, um projeto que expresse uma governança adequada para suas realizações. Pouco disso pode ser derivado da análise dos textos censitários e burocratizados do processo. Enfim, a IES revela, no entanto, ampla capacidade de instalação.

Cabe, ainda, a ressalva a SERES quanto à manutenção das vagas propostas para o curso de Farmácia, em função da atribuição final de conceitos, todos no limite inferior do mínimo. Seria adequado que a SERES, no âmbito de suas atribuições, acompanhasse a implantação do curso, tendo em vista o amplo alcance e complexidade ao longo do desenvolvimento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Rebouças de Campina Grande, a ser instalada na Rua Ministro José Américo de Almeida, s/n, bairro Santo Antônio, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, mantida pela Infogenius – Escola Técnica Profissionalizante Ltda., com sede no município de Campina Grande, estado da Paraíba, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Design de Interiores, tecnológico, com 200 (duzentas) vagas anuais; Farmácia, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente